



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 377

Assunto: altera o art. 90 da Resolução nº 192/70 (Regimento Interno).

RESOLUÇÃO N.º 267

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE
DIRETOR
Em 13 de novembro de 1980

Clas. 502-357



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Aprovado à Mesa em 18/08/1980  
J. P. H.  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
014793 18/08/80  
CLASSIF. 502-283

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 04/11/1980  
LEI DE ORDEM DO DIA  
Sala das Sessões, em 04/11/1980  
J. P. H.  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 10/09/1980  
Sala das Sessões, em 23/09/1980  
J. P. H.  
Presidente

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 377

Art. 1º O art. 9º da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, revogado pela Resolução 194, de 23 de abril de 1971, e restaurado, com nova redação, pela Resolução 225, de 8 de maio de 1975, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 9º. A Ordem do Dia será organizada na seguinte precedência de matérias:

- I- ata da sessão anterior;
- II- vetos;
- III- projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria de dois terços;
- IV- projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria absoluta; e
- V- projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria simples.

"Parágrafo Único. Respeitada, em cada grupo, a precedência da mais antiga, as matérias distribuir-se-ão na seguinte ordem:



## SEÇÃO II - ORDEM DO DIA

## Da Ordem do Dia

Art. 88 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ORDEM DO DIA. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 89 - No caso de não se achar impresso o assunto da Ordem do Dia, o Primeiro Secretário fará a leitura do que houver para ser discutido e votado. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 90 - A matéria será organizada com a seguinte ordem de precedência:-

I - Ata da reunião anterior;

II - Votações interrompidas;

III - Vetos;

IV - Proposta Orçamentária;

V - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais haja sido solicitada urgência;

VI - Projetos de Lei de iniciativa de Vereador com prazo certo para apreciação;

VII - Discussões interrompidas;

VIII - Redações Finais;

IX - Segundas discussões;

X - Primeiras discussões;

XI - Discussões únicas; e

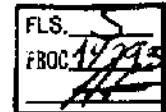
XII - Recurso de Vereadores contra atos da Mesa ou do Presidente.

**Parágrafo Único** - Dentro de cada grupo de matéria a proposição mais antiga precederá a mais recente.

(OBS.: - O art. 90 que houverá sido revogado pela Resolução nº 194, de 23 de abril de 1971, passou a vigor com a redação acima, de acordo com a Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 91 - A Ordem do Dia só poderá sofrer alteração por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 19 de Maio de 1980

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Diretoria Legislativa

Aos 19 de maio de 1980  
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

Diretoria Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.440

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 377

PROC. N° 14.793

De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, secundado por mais quatorze (14) Srs. Vereadores, o presente projeto de resolução tem por finalidade dar nova redação ao art. 90 do Regimento Interno.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Deverá ser discutido e votado em dois turnos, e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
3. Antes da 2a. discussão, o projeto deverá receber parecer de mérito exarado pela Comissão de Justiça e Redação, de modo que esta Comissão emitirá dois pareceres, um antes da 1a. discussão, quanto à legalidade, e outro antes da 2a. discussão, pertinente ao mérito.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de março de 1.980

*Leônidas*.  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



F.S. 17  
PROG 14293  
16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 25 de março de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para encaminhar parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 25 de março de 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 25 de março de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Francisco Ferreira de Lima

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 25 de março de 1980



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.793

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 377, de autoria do Vereador Elio Zillo, que altera o art. 90 da Resolução nº 192/70 (Regimento Interno).

PARECER Nº 541

O presente Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Elio Zillo, contando com o beneplácido de mais catorze (14) assinaturas, se apresenta formalmente instruído e não apresenta eiva alguma que inquine sua tramitação.

A matéria é muito mais relevante em seu mérito, aspecto que deverá ser analisado pelas comissões específicas e, em especial, pelo soberano Plenário.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 28 março/1980.

*Tarcísio Germano de Lemos*  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Relator.

*Edmar Correia Dias*  
Edmar Correia Dias.

Aprovado em 1-4-80

*Duilio Buzaneli*  
Duilio Buzaneli,  
Presidente.

*Ari Castro Nunes Filho*  
Ari Castro Nunes Filho.

*Randal Juliano Garcia*  
Randal Juliano Garcia.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

14.793  
1979

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, 23/09/80  
*[Signature]*

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 377

Acrescente-se, onde couber, este artigo:

"Art. ... - O item XV e sua letra b do art. 5º do Regimento Interno passam a vigorar com esta redação:

"XV- tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

"b) decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;"

Sala das sessões, 23-9-1980

A Mesa

ELIO ZILLO  
Presidente

PEDRO OSVALDO BEAGIM  
2º Secretário

Justificativa

*[Signature]*  
LAZARO ROSA  
1º Secretário

Esta emenda visa, apenas, atualizar o Regimento Interno em relação à lei superior - no caso, a Lei Orgânica dos Municípios, art. 25, XV, dispositivo este que baseou o item XV do art. 5º do estatuto regimental e que teve sua redação original alterada, nos termos acima, pela Lei Complementar estadual 79/73.

\*

...

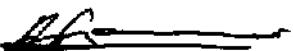
az

200x315 mm

FLS 10  
PROJ 4793  
A2

Câmara Municipal de Jundiaí  
Edital

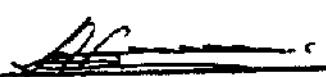
**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa  
Aprovado em 1a. discussão na Sessão  
Ordinária realizada no dia 23 de  
setembro de 1980.  
Encaminho a Presidência para despacho.  
Em 24 de setembro de 1980

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente  
A Comissão de Justiça e Redação  
para emitir parecer de MÉRITO.  
Em 24 de setembro de 1980

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa  
Aos 24 de setembro de 1980  
encaminho ao Sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento,  
ao despacho supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador Waldemar Gama de Souza,  
para relatar no prazo de 7 dias.  
Em 24 de setembro de 1980

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC.Nº 14.793

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 377, de autoria do Vereador Elio Zillo, que altera o art. 90 da Resolução nº 192/70 (Regimento Interno).

PARECER N° 644

Aprovado em 1a. discussão, por força de disposição regimental, no tocante ao mérito, de forma excepcional, deve a Comissão de Justiça se manifestar com respeito ao mérito deste Projeto de Resolução, cabendo mais uma vez para nós o relato da matéria.

A nova redação ao art. 90 do atual Regimento Interno, objetiva alterar a dinâmica dos trabalhos, apresentando a lei alteranda uma nova sequência a ser obedecida, sequência esta que, ao nosso ver, dinamizará e dará ordem de precedência as matérias pautadas.

As prioridades serão aquilatadas com os estágios de tramitação de cada matéria, racionalizando e adequando os parâmetros nas pautas das ordens do dia.

Assim, no mérito, a alteração parece-nos de toda necessária e deverá, se aprovado, agilizar os trabalhos camaristas.

Pela aprovação.

Sala das Sessões, 03/outubro/1980.

Tarcísio Germano de Lemos,  
Relator.

Aprovado em 7-10-80

Dúilio Buzzanelli,  
Presidente

Edmar Correia Dias

Aníbal Castro Nunes Filho

Randal Juliano Garcia.

\*



F.S. 42  
180014793

Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 942

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Ple-nário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, da 2a. discussão do PROJETO DE RESOLUÇÃO 377, de minha autoria.

Sala das sessões, 28-10-80

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<u>APROVADO</u>	
Sala das Sessões, em 28/10/1980	
Presidente	



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

13  
Proc. 14.793  
100

(Proc. nº 14.793)

RESOLUÇÃO N° 267, de 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte - RESOLUÇÃO:

Art. 19 - O item XV e sua letra b do art. 59 do Regimento Interno passam a vigorar com esta redação:

"XV - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

• • • • • • • • • • • • • • • • • • •  
"b) decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;"

Art. 20 - O art. 90 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, revogado pela Resolução 194, de 23 de abril de 1971, e restaurado, com nova redação, pela Resolução 225, de 8 de maio de 1975, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 90 - A Ordem do Dia será organizada na seguinte precedência da matérias:

I - ata da sessão anterior;

II - vetos;

III - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria de dois terços;

IV - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria absoluta; e

V - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria simples.



Resolução nº 267 - fls. 02.

"Parágrafo Único. Respeitada, em cada grupo, a precedência da mais antiga, as matérias distribuir-se-ão na seguinte ordem:

- a) votações interrompidas;
- b) discussões interrompidas;
- c) redações finais;
- d) projetos de Lei de Iniciativa do Prefeito, com prazo de apreciação;
- e) projetos de Lei de Iniciativa de Vereador, com prazo de apreciação;
- f) segundas discussões;
- g) primeiras discussões; e
- h) discussões únicas."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro - de mil novecentos e oitenta (05-11-1980).

Elio Zilio,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e oitenta (05-11-1980).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Dirator Legislativo.

\*

W.

**RESOLUÇÃO N°. 267, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — O item XV e sua letra b do art. 5º do Regimento Interno passam a vigorar com esta redação:

"XV — tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

"b) decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com conclusão do parecer do Tribunal de Contas."

Art. 2º. — O art. 9º da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, revogado pela Resolução 194, de 23 de abril de 1971, e restaurado, com nova redação, pela Resolução 225, de 8 de maio de 1975, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 9º — A Ordem do Dia será organizada na seguinte precedência de matérias:

I — ata da sessão anterior;

II — vetos;

III — projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria de dois terços;

IV — projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria absoluta; e

V — projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria simples.

"Parágrafo Único. Respeitada, em cada grupo, a precedência da mais antiga, as matérias distribuir-se-ão na seguinte ordem:

a) votações interrompidas;

b) discussões interrompidas;

c) redações finais;

d) projetos de lei de inicialativa do Prefeito, com prazo de apreciação;

e) projetos de lei de iniciativa de Vereador, com prazo de apreciação;

f) segundas discussões;

g) primeiras discussões; e

h) discussões únicas".

Art. 3º. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e oitenta (05-11-1980).

**Archippo Fronzaglia Júnior**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e oitenta (05-11-1980).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### C O M I S S Õ E S

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

### A N E X O S

Fel. 15-196/80 Atto fol. 6/15-13/11/80-AB.

Gravado em 3/13/1980 fcs Gravado em 3/13/1980 fcs Gravado em 3/13/1980 fcs

AUTUADO EM 18/03/1980

DIRETOR ADMINISTRATIVO